



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E JULIANA DORILENE VICENTE VARGAS PALIWAL

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por sua Presidente SYMARA MOTTER, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **JULIANA DORILENE VICENTE VARGAS PALIWAL** a seguir denominada simplesmente Anju Organizer, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.915.372/0001-30, nº Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Natal Cecone, nº 58, Mossungue, Curitiba/PR, telefone 41 9871-2132, representada neste ato por sua proprietária, Juliana Dorilene Vicente Vargas Paliwal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Convenente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, descontos de 20% (vinte por cento) sobre os serviços prestados pela Conveniada.

1.2. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do



Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2. Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3. A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4. A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este Convênio possui prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

3.2. A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3. Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4. A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não



implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1. A rescisão do presente instrumento poderá se dar em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por desinteresse de umas das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.2. As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3. O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1. A APMP divulgará a parceria ora estabelecida aos associados e dependentes da seguinte maneira: **portal exclusivo de convênios da Associação** (<https://convênios.apmppr.org.br>), **Redes Sociais** – Instagram através de story melhores amigos (primeira publicação), Whatsapp através de lista de transmissão para todos os associados cadastrados (primeira publicação), Site da APMP - matérias e **E-mail marketing**.

5.2. Os materiais de divulgação da CONVENIADA (logo, folders virtuais e textos) devem ser encaminhados para a Assessoria de Comunicação da APMP no e-mail imprensa@apmppr.org.br.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPLIANCE E LGPD

7.1. Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15 (Lei Anticorrupção), para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.2. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), o CONTRATADO se obriga a respeitar a privacidade do CONTRATANTE, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste Contrato, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Nos termos dos arts. 7º, VI, da LGPD, o CONTRATADO está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE (“exercício regular de direitos da atuação de advocacia”) e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, cartas e demais documentações relativas ao objeto desta contratação. Tal operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pelo CONTRATADO, em especial para fins de comprovação e defesa da regular prestação dos serviços advocatícios e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de trabalhos jurídicos idênticos ou similares aos desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - FORO



Associação Paranaense do Ministério Público

8.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Symara Motter

Presidente

Juliana Dorilene Vicente Vargas Paliwal

8059836398

JULIANA DORILENE VICENTE VARGAS PALIWAL

Juliana Dorilene Vicente Vargas Paliwal

Proprietária

Testemunhas:

Nome: Fernanda Izabel Castilhos Sampaio

RG: 03096087083

Nome: Claudio Assis Pinto do Nascimento

RG: 8024858014